



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 019 de 09 de MARÇO DE 2021**

*“Dispõe sobre a proibição de ambulantes no município de Lassance como uma medida complementar às diretrizes da onda roxa no combate ao Covid-19”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 103, I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado Plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Lassance/MG aderiu, conforme Decreto nº 50, de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 128 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 07 de março de 2021, que reclassificou a Macrorregião Norte para a onda roxa do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e o número de leitos de UTI disponíveis para o atendimento a pacientes do COVID-19 na Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães de Freire, na cidade de Pirapora, que é a referência para a Microrregião;

CONSIDERANDO, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) da Microrregião de Pirapora;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê da Microrregião de Pirapora, representado pelos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde das cidades de Pirapora, Várzea da Palma, Buritizeiro, Ibiaí, Lassance, Ponto Chique e Santa Fé de Minas.

E por fim, CONSIDERANDO que o Município de Lassance passou a integrar a onda roxa do Plano “*Minas Consciente*”, seguindo a atualização definida pelo Grupo Executivo do plano, divulgada no dia 07/03/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido por 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 09 de março até o dia 24 de março de 2021, no âmbito do Município de Lassance o funcionamento de quaisquer atividades de ambulantes (venda de produtos e cobrança de débitos) no território municipal, como medida complementar de combate à COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



**Art. 2º** - Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda às orientações e regras dos protocolos do Plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

**I** – ser multado, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), cujo montante será aplicado em dobro no caso de reincidência;

**II** – o responsável legal será responsabilizado administrativo, civil e criminalmente pelos atos praticados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG, 9 de março de 2021.

  
**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 09/03/21 foi  
fixado DECRETO Nº 19, no atrium desta  
Prefeitura, dando a Ela publicidade.  
Lassance-MG, 09 de MARÇO de 2021  
Sd. Amazez

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** adm.lassance@gmail.com